



Parecer 001/2022 – Câmara Setorial de Legislação e Normas

PROCESSO Nº UNEMAT-PRO-2022/06179

PARTES INTERESSADAS: Campus Universitário de Tangará da Serra
Faculdade de Ciências Agrárias Biológicas, Engenharia e da Saúde
Mestrado Profissional em Ensino de Biologia

ASSUNTO: MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA

HISTÓRICO:

A proposta foi encaminhada pela coordenação do ProfBio profa. Dra. Cristiane Ferreira Lopes de Araújo, que solicita a alteração do Regimento Interno do ProfBio.

ANÁLISE DA MATÉRIA:

O ProfBio é um programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, para condução do título de Mestre.

O ProfBio tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia que encontram-se em exercício docente na educação básica, visando o aprimoramento do professor em sala de aula, tanto em conteúdo como em relação às atuais estratégias de facilitação do processo ensino-aprendizagem, priorizando o uso de metodologias ativas e que proporcionem a alfabetização científica, tem como coordenadora a profa. Dra. Cristiane Ferreira Lopes de Araújo.

Teve seu regimento aprovado pelos respectivos órgãos colegiados. O colegiado do ProfBio, através do parecer nº 001/2022, pelo colegiado da faculdade com o parecer de nº 010/2022 e não consta parecer do colegiado regional no processo.

O Art. 8º, § 1º A representação docente e PTE do colegiado terão mandato de 03 (três) anos..., porém a Resolução 02/2012 – CONCUR, o tempo de mandato dos órgãos colegiados da UNEMAT para docentes e PTES são de 02 (dois) anos e o REGIMENTO GERAL DO PROFBIO - MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL, no seu Art. 8º - A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e composta por docentes do PROFBIO na Instituição Associada, **em consonância com as normas vigentes na Instituição.**

O Art. 10º, inciso o coordenador e vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez consecutivamente, o que também contradiz a Resolução 02/2012 – CONCUR, que **não admite reeleição.**

VOTO:

Em apreciação da matéria e do voto do relator a Câmara emite parecer conclusivo, de acordo com o voto do relator, pelo **DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.**

PROPOSIÇÃO:

Art. 8º

§ 1º A representação docente e PTE do colegiado terão mandato de 02 (dois) anos.....



O Art. 10º, inciso o coordenador e vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleito.

Cáceres , 27 de junho de 2022

Membros docentes: Anderson Marques do Amaral

Kelli Cristina Aparecida Munhoz Moreira e

Sérgio Santos Silva Filho

Membro técnico: Darlan Guimarães Ribeiro

Membro discente: Haroldo Xavier de Almeida